



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 10 de Dezembro de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ilson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 087/2020

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação e utilização do sistema PJe-Cor, na fase do projeto-piloto, para o processamento de informações e prática de atos procedimentais no âmbito da Corregedoria Regional do TRT da 14ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada nos dias 23 a 26 de novembro de 2020, na forma da Resolução Administrativa n. 033/2019, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar J. Barneze, presentes os Desembargadores do Trabalho Socorro Guimarães, Maria Cesarineide de Souza Lima, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur, Ilson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como a Procuradora-Chefe do Trabalho, Camilla Holanda Mendes da Rocha, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção.

CONSIDERANDO a implantação, em âmbito nacional, do PJe-Cor, que consiste em uma instalação única da plataforma "Processo Judicial Eletrônico", a partir da qual tramitarão os processos de competência das Corregedorias do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a adoção da referida ferramenta pelas Corregedorias de todos os Tribunais Brasileiros constitui uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o ano de 2020 (Meta 1);

CONSIDERANDO as recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de migração dos procedimentos das Corregedorias Regionais para sistema eletrônico;

CONSIDERANDO os debates e as deliberações contidas nos autos do PROAD 2514/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, no âmbito da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a implantação e obrigatoriedade do uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe-Cor) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ/Corregedoria Nacional de Justiça, para produção, registro, tramitação, consulta e recebimento de procedimentos administrativos, mediante a utilização das classes definidas nesta Resolução.

Art. 2º. A tramitação dos procedimentos administrativos desta Corregedoria Regional será realizada nos termos da presente Resolução, das Resoluções do CNJ n. 185/2013 e 320/2020, do Provimento CNJ n. 102/2020, bem como de outras determinações oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Serão obrigatoriamente autuados no PJe-Cor os processos das classes descritas no Anexo I, competindo ao Corregedor Regional deliberar sobre a forma de tramitação do procedimento caso não seja possível o enquadramento nas respectivas classes, hipótese que deverá a parte ou advogado protocolizar a petição inicial como Pedido de Providência (PP), e indicar a classe e o objeto do pedido em destaque na peça processual, com a devida justificativa para apreciação.

Art. 3º. Os processos que ainda estiverem em trâmite no sistema Proad até 31-12-2020 deverão ser migrados pela Secretaria da Corregedoria para o PJe-Cor.

§1º Os feitos de competência da Corregedoria Regional que não se enquadrem no Anexo I, a exemplo do acompanhamento de estágio probatório de Magistrados e designação de Juízes Substitutos, poderão ser incluídos no sistema utilizando-se a classe “Processo Administrativo - 1298”.

§2º Nos casos de recurso contra decisão do Corregedor Regional, o processo deverá ser cadastrado na classe “Recurso Administrativo - 1299”, enquanto não cadastrada, pelo Conselho Nacional de Justiça, classe própria para este fim.

Art. 4º Serão aceitos o cadastramento e protocolamento de petições iniciais pelas partes ou interessados externos, tanto diretamente no PJe-Cor, quanto por e-mail, até 31-12-2020, quando a utilização do sistema se tornará obrigatória para o público externo.

§1º Após essa data, quando houver indisponibilidade comprovada do sistema, a Corregedoria Regional poderá receber petições iniciais por e-mail ou outra ferramenta eletrônica ou meio telemático eficaz.

§2º Partes ou terceiros interessados desassistidos de advogados ou que não possuam certificado digital poderão requerer a concessão para acesso por usuário e senha, o que será providenciado pela Secretaria da Corregedoria Regional, a fim de apresentar petição inicial e demais documentos diretamente no sistema PJe-Cor.

§3º Na impossibilidade do acesso previsto no §2º, as partes e terceiros interessados desassistidos de advogados ou que não possuam certificado digital poderão apresentar a documentação, preferencialmente, conforme disposto no §1º, ou em meio físico perante o Núcleo de Protocolo Único e Distribuição de Feitos, Fórum Trabalhista ou Vara do Trabalho.

§4º A Unidade que receber documentos na forma do parágrafo anterior deverá remetê-los imediatamente à Corregedoria Regional.

Art. 5º A petição inicial deverá conter, sob pena de indeferimento liminar:

I – Clara exposição dos fatos e fundamentos;

II – Qualificação do requerente, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Domicílio;

IV – Endereço eletrônico, se possuir;

V – Número de telefone para contato, fixo e móvel, se possuir.

Parágrafo único. Para a parte autora, os requisitos dos incisos II e III são obrigatórios.

Art. 6º Salvo disposição legal em contrário, as citações, as intimações e notificações do PJe-Cor serão realizadas pelo meio eletrônico, na forma do art. 5º e seguintes da Lei n. 11.419/2006.

§ 1º Caso não seja possível a intimação por meio eletrônico, dar-se-á preferência à comunicação por Malote Digital, e-mail, ou qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência, sempre com certidão nos autos do PJe-Cor.

Art. 7º Os Magistrados, as Unidades Jurisdicionais, as direções de foro e demais órgãos do Poder Judiciário serão cadastrados no PJe-Cor para que possam peticionar diretamente à Corregedoria Regional, bem como receber as citações, intimações e notificações por meio eletrônico em portal próprio, devendo constar indicação da forma de acesso ao interior teor da peça acerca da qual se dá ciência.

Parágrafo único. Em relação aos agentes citados no caput, a distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, serão feitas diretamente nos autos de processo eletrônico, sem necessidade da intervenção da Corregedoria Regional.

Art. 8º A contagem dos prazos das comunicações feitas por meio eletrônico se dará na forma do art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/2006; do art. 21 da Resolução CNJ n. 185/2013 e das disposições da Resolução n. 185/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º A consulta pública aos feitos em tramitação no PJe-Cor poderá ser feita por endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção dos feitos submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 121/2010.

Art. 10. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos dos processos e procedimentos administrativos, conforme disposição do sistema de Tabelas Processuais Unificadas (TPU) do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser submetidas previamente à análise da Corregedoria Regional.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(assinado digitalmente)

OSMAR J. BARNEZE

Desembargador do Trabalho – Presidente

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 087, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO I

Classes e assuntos de tramitação obrigatória no sistema PJe-Cor

CLASSE	CÓDIGO DA CLASSE	ASSUNTO	CÓDIGO DO ASSUNTO
Ato administrativo	11888	ATO NORMATIVO	11899
		RECOMENDAÇÃO	11901
Consulta administrativa	1680	JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA – COMPETÊNCIA	8829
		MAGISTRATURA	10187
		ATO NORMATIVO	11899
Correição Parcial ou Reclamação Correicional	88	MAGISTRATURA	10187
Pedido de Providências	1199	ABUSO DE PODER	10894
		MAGISTRATURA	10187
		MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO	11950
		PLANTÃO JUDICIÁRIO	11916
		PROTEÇÃO DA INTIMIDADE E SIGILO DE DADOS	10597
		RESIDÊNCIA	11917
		VIOLAÇÃO PRERROGATIVA ADVOGADO	11919
Processo Administrativo	1298	MAGISTRATURA	10187
		PROMOÇÃO	10192
		REMOÇÃO	10193
		RESIDÊNCIA	11917
Reclamação Disciplinar	1301	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR	11952
Representação por excesso de prazo	256	MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO	10187
Processo Administrativo Disciplinar em Face de Magistrado	1264	ABUSO DE PODER	10894
		AFASTAMENTO	10189
		APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (ART. 42, V, LEI COMPLEMENTAR 35/1979)	12378

		APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR	11952
		DANO AO ERÁRIO	10012
		ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	11951
		INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL	11951
		MOROSIDADE NO JULGAMENTO DO PROCESSO	11950
		PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	11915
		SINDICÂNCIA	10190
		REMOÇÃO COMPULSÓRIA	12379
		VIOLAÇÃO PREROGATIVA ADVOGADO	11919
Recurso Administrativo	1299	*TODOS OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM PROCESSOS DAS CLASSES E ASSUNTOS ANTERIORES	